



ESTADO DA PARAIBA
 Câmara Municipal de Campina Grande
 (CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 08/92

Em 05 de fevereiro de 19 92

Autor Ver.^o VITAL DO REGO FILHO

Tip. Lina Ltda. - Fone: 322-5057

EMENTA: Denomina nome de rua e dá outras providências.

(Francisco Herculano Lopes)

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 25 de 02 19 92

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 19 de março
 de 19 92 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 20 de março
 de 19 92 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de ____ de ____
 de 19 ____.

S. S. Câmara Municipal, ____ de ____ de 19 ____

Presidente



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 08/92
AUTOR: Vereador Vital do Rego Filho

Relatório:

A fim de que fosse emitido parecer jurídico, che-
gou à Comissão de Justiça o projeto de lei nº 08/92, de iniciativa
do Vereador Vital do Rego Filho, que visa denominar de Francisco
Herculano Lopes, uma das ruas desta cidade.

A propositura, além de está dentro dos parâmen-
tos da legalidade e da ordem constitucional é da melhor técnica le-
gislativa, condição que impõe sua tramitação e aprovação.

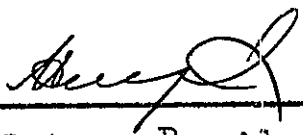
Parecer do Relator:

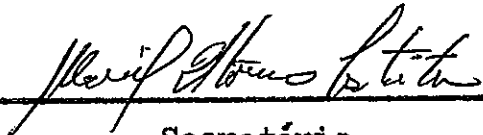
O Relator da matéria face está dentro das con-
dições imposta, no tocante a legalidade e constitucionalidade, vota
em gênero, número e grau, pela sua tramitação e aprovação plenária,
bem como concita seus pares a igual posição.

Parecer da Comissão:

Esta Comissão, mediante as razões expostas é de
parecer favorável à tramitação e aprovação do projeto.

S.S. das Comissões "Dep. Petronio Figueiredo" em
06 de março de 1992.


Relator - Presidente


Secretário


Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 28 /92

EMENTA: Denomina de rua FRANCISCO HERCULANO LOPES e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominada de FRANCISCO HERCULANO LOPES, uma das novas ruas do município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em de fevereiro de 1992.


Vital do Rêgo Filho

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

JUSTIFICATIVA

FRANCISCO HERCULANO LOPES, casado com dona LORNEA HERCULANO LOPES, de cuja união nasceram os filhos: FRANCINILDO HERCULANO LOPES, FRANCINEIDE, FRANCICLEIDE E FRANCINEIA HERCULANO LOPES, nasceu na cidade de Piancó, alto sertão da Paraíba, e há exatamente 28(vinte e oito) anos, fixou residência em nossa cidade. Aqui, ele criou os filhos, fixando-se como pequeno comerciante, desenvolvendo com dedicação a sua profissão, preocupado sobretudo com a educação da prole, intento que alcançou brilhantemente.

Assassinado no último dia 01 de fevereiro, quando em trabalho, na Lanchonete de sua propriedade, instalada à rua 13 de maio, 283, onde também residia, deixou uma enorme lacuna na Sociedade Campinense, porquanto, pessoa bastante estimada, de bom trato com os vizinhos e fregueses e, além disso um conselheiro para tantos quantos o procuravam em busca de auxílio.

FRANCISCO HERCULANO LOPES, era irmão das doutoras TEREZINEIA HERCULANO LOPES, Promotora de Justiça nesta Comarca e ODETE HERCULANO LOPES, odontóloga, com gabinete dentário à rua Maciel Pinheiro, Edifício Palomo. Justifica-se que a Câmara Municipal de Campina Grande associe-se as dores da família enlutada, prestando essa homenagem póstuma.

O Autor